



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica

CMN
29.07.2009

Votos Agrícolas

Brasília-DF, 29 de julho de 2009.

RESUMO DOS VOTOS DA ÁREA AGRÍCOLA REUNIÃO DO CMN – JULHO 2009

1 – ESTABELECE NOVO PRAZO PARA RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR ENCHENTE OU POR SECA

Assunto: Concessão de prazo adicional para reconhecimento, pelos governos estaduais, de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas regiões atingidas por enchentes ou por seca.

Síntese

Em junho de 2009, o CMN autorizou a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas em regiões atingidas por seca ou por enchentes, cujos empreendimentos contassem com reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos respectivos Governos Estaduais até 15 de junho de 2009. Porém, o MDA e o MAPA solicitaram a revisão desse prazo, em função das dificuldades que alguns Governos Estaduais tiveram para efetuar o reconhecimento dos decretos de um grande número de municípios.

Com base nessa solicitação, o CMN aprovou a prorrogação, para até 15 de julho de 2009, do prazo para o reconhecimento, pelos Governos Estaduais, dos decretos municipais de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em função de: estiagem, no caso dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo; ou enchentes, no caso dos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. Foram mantidos os dias 13 e 27 de maio de 2009 como datas-limite para a publicação dos referidos decretos municipais por estiagem ou enchente, respectivamente.

Adicionalmente, o CMN autorizou a prorrogação, para 15 de outubro de 2009, da data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 14 de setembro de 2009, das operações de custeio contratadas no âmbito do Pronaf, não amparadas pelo Proagro, cujos produtores tiveram perdas em função de seca nos municípios dos Estados do Sul, SP e MS. Essa prorrogação deveu-se à necessidade de prazo adicional para ato do Executivo concedendo benefícios para a liquidação dessas operações. Ficou mantido o prazo de até 15 de agosto para o vencimento dos financiamentos de investimento nos municípios referidos acima.

2 – CONCESSÃO DE LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS

Assunto: Linha Especial de Crédito (LEC) de maçã, pêssego, manga, goiaba, maracujá e abacaxi na safra 2009/2010.

Síntese

A LEC é um instrumento que tem sido utilizado desde 2006 para apoiar, entre outros produtos, a comercialização de frutas, fornecendo condições de maior liquidez aos agentes envolvidos no processamento, beneficiamento e carregamento dos estoques dessas frutas. Considerando a importância e as peculiaridades inerentes ao setor frutícola, e visando incentivar a agroindustrialização nesse setor, com base em proposta apresentada pelo MAPA, o CMN autorizou uma LEC com as seguintes condições básicas:

- I - beneficiários: produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem maçã, pêssego, manga, abacaxi, maracujá e goiaba;
- II - base de cálculo do financiamento:

PRODUTOS	VALORES DE REFERÊNCIA (R\$/kg)
Abacaxi	0,64
Goiaba	0,45
Maçã	0,70
Manga	0,50
Maracujá	1,10
Pêssego	0,50

- III - prazo de contratação: de 1º de outubro de 2009 até junho de 2010, para maçã e pêssego; para os demais produtos, de 1º de agosto de 2009 até junho de 2010
- IV - fonte: recursos obrigatórios (MCR 6-2).

3 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PGPAF

Assunto: Alteração e reorganização das norma do PGPAF, com inclusão de novos produtos e definição de novos preços de garantia para o programa a partir da Safra 2009/2010.

Síntese

O Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar estabelece a concessão de bônus sobre os financiamentos de custeio e investimento, no âmbito Pronaf, representativo da diferença entre os preços de garantia, definidos com base nos custos variáveis de produção, e os preços de comercialização, de forma a assegurar remuneração aos agricultores familiares por ocasião da amortização ou da liquidação de suas operações de crédito.

Com base nas decisões do Comitê Gestor do Programa, o CMN aprovou as seguintes alterações no Programa, com vigência a partir da Safra 2009/2010:

- I - Inclusão dos seguintes produtos: babaçu, açaí, borracha natural extrativa, pequi e piaçava, que estão abrangidos na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;
- II - Elevação do limite anual do valor do desconto de garantia de preços do PGPAF, de R\$ 3,5 mil para R\$5 mil, por mutuário, por ano civil, aplicado à soma do valor dos descontos aplicados às operações de custeio e investimento, a partir de 2010, mantendo-se para 2009 o limite atual;
- III - Permissão de aplicação do bônus, no caso de pagamento antecipado da parcela das operações de crédito rural apenas para crédito de custeio, desde que a antecipação não seja superior a 60 dias da data prevista contratualmente para o vencimento e ocorra após o início do período de colheita do produto financiado;
- IV - Em conformidade com a PGPM, alteração dos prazos de vigência dos preços garantidores do PGPAF, de forma que parte dos produtos tenha seus preços vigendo a partir do mês de janeiro, e outra parte a partir do mês de julho, dependendo do período de colheita da cultura;
- V - Definição dos preços vigentes da safra 2008/2009 até 9 de janeiro de 2010, e dos preços vigentes para as próximas safras a partir de 10 de julho de 2009 e a partir de 10 de janeiro de 2010, conforme as tabelas seguintes:

Tabela 1. Preços garantidores vigentes a partir de 10 de julho de 2009.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preços Garantidores	
Borracha Natural Extrativa		Bioma Amazônia	R\$ 3,50	
Café	Arábica	Sc (60kg)	Brasil (exceto ES e RO)	R\$ 261,69
	Conillon	Sc (60kg)	ES, RO	R\$ 156,57
Girassol	Sc (60kg)	Centro-oeste, Sudeste, Sul	R\$ 31,00	
Leite	litro	Sul, Sudeste	R\$ 0,62	
		Centro-Oeste (exceto MT)	R\$ 0,52	
		Norte e MT	R\$ 0,47	
		Nordeste	R\$ 0,64	
Mamona em baga	Sc (60kg)	Norte, Nordeste, MG	R\$ 52,00	
		Centro-Oeste, Sudeste (exceto MG) e Sul	R\$ 47,70	
Raiz de Mandioca	t	Norte e Nordeste	R\$ 117,35	
Sisal	kg	BA, PB e RN	R\$ 1,04	
Trigo	Sc (60Kg)	RS/SC	R\$ 26,46	
		PR	R\$ 29,22	
		Centro-oeste, Sudeste e BA	R\$ 32,70	
Triticale	Sc (60kg)	Centro-oeste, Sudeste e Sul	R\$ 17,10	
Açaí (fruto)	kg	Norte, Nordeste e MT	R\$ 0,61	
Babaçú (amêndoa)	kg	Norte, Nordeste e MT	R\$ 1,46	
Pequi (fruto)	kg	Norte e Nordeste	R\$ 0,21	
	kg	Sudeste e Centro Oeste	R\$ 0,31	
Piaçava (fibra)	kg	Bahia	R\$ 1,67	
	kg	Amazonas	R\$ 1,07	
Pó Cerífero de Carnaúba - tipo A	kg	Nordeste	R\$ 4,00	

Tabela 2. Preços garantidores vigentes a partir de 10 de janeiro de 2010.

Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preços Garantidores
Algodão em caroço	Sc (15 kg)	Brasil	R\$ 15,60
Alho tipo 5 - Extra	kg	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	R\$ 2,20
Amendoim	Sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	R\$ 18,07
Arroz longo fino em casca	Sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	R\$ 25,80
	Sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	R\$ 30,96
		Norte e MT	R\$ 28,23
Borracha Natural (Heveicultura)	kg	Brasil	R\$ 1,53
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	R\$ 6,00
Inhame	kg	Brasil	R\$ 0,85
Castanha de Caju	kg	Norte e Nordeste	R\$ 1,25
Cebola	kg	Brasil	R\$ 0,54
Feijão	Sc (60kg)	Brasil	R\$ 80,00
Juta/Malva	Embonecada (kg)	Brasil	R\$ 1,20
Milho	Sc (60kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT), TO	R\$ 18,70
		MT e RO	R\$ 13,98
		Norte (exceto RO, TO), Nordeste	R\$ 21,36
Pimenta do Reino	kg	Brasil	R\$ 2,30
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	R\$ 110,82
Soja	Sc (60kg)	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	R\$ 25,55
		MT, RO, AM, PA e AC	R\$ 20,09
Sorgo	Sc (60kg)	Centro-oeste (exceto MT), Sudeste, Sul	R\$ 13,98
		MT e RO	R\$ 11,16
		Norte (exceto RO) e Nordeste	R\$ 19,00
Tomate	kg	Brasil	R\$ 0,70
Castanha do Brasil (em casca)	hectolitro	Norte	R\$ 52,49

4 - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE COOPERADOS

Assunto: Alteração do prazo e condições de acesso à linha de crédito criada pela Resolução n° 3.650, de 26 de novembro de 2008, destinada ao refinanciamento de dívidas de cooperados, contratadas por meio de cooperativas de crédito, no âmbito do Pronaf, de que trata o art. 57 da Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Síntese

O art. 57 da Lei n° 11.775, de 2008, autorizou a União a criar linha de crédito de até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos das Operações Oficiais de Crédito, para refinar as dívidas originárias de crédito rural contratadas por meio de cooperativas de crédito singulares ou centrais no âmbito do Pronaf, ainda que a operação tenha sido liquidada pelo agente financeiro mediante débito do valor da dívida na conta da respectiva cooperativa.

Tendo em vista dificuldades operacionais que impossibilitaram o cumprimento dos procedimentos nos prazos definidos Resolução n° 3.650, de 26 de novembro de 2008, o CMN autorizou:

- I - prorrogar de 31 de março de 2009 para **até 30 de setembro de 2009** o prazo para contratação da Linha Especial de Refinanciamento de Dívidas de Cooperados em Cooperativas de Crédito Singulares, de que trata a Resolução n° 3.650, de 26 de novembro de 2008;
- II - prorrogar de até 31 de maio de 2009 para **até 30 de dezembro 2009** o prazo para liquidação destas operações com desconto previsto no §1º do art. 14 da Lei n° 11.775, de 2008.

5 – PROGRAMA DE CAPITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIA – PROCAP-AGRO

Assunto: Alteração dos dispositivos da Resolução n° 3.739, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e concedeu crédito para capital de giro e saneamento dessas cooperativas.

Síntese

A Resolução n° 3.739, de 2009, criou o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), lastreado em recursos do BNDES, com objetivo central de promover a recuperação ou a reestruturação da estrutura patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira. No entanto, não contemplou a possibilidade de que as cooperativas singulares utilizem os recursos de integralização de quotas-partes do capital social pelos agricultores associados para a integralização de suas respectivas cotas partes em cooperativas centrais agropecuárias.

Tendo em vista a importância das cooperativas centrais do setor agropecuário, o CMN aprovou as seguintes alterações no âmbito do Procap-Agro:

- I – autorização para a utilização de parte dos recursos do financiamento da integralização de quotas-partes dos agricultores junto às cooperativas singulares para a integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, visando o saneamento financeiro, capital de giro e investimento destas;
- II – inclusão, entre as finalidades da linha excepcional da safra 2009/2010 destinada às cooperativas singulares, do financiamento da integralização de quotas-partes destas junto a

cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, pesqueira ou aquícola.

6 – ALTERAÇÃO DA REGRA DE DEFINIÇÃO DE TAXAS DE JUROS PARA OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PRONAF

Assunto: Sistemática para definição das taxas de juros para operações de investimento do Pronaf

Síntese

As taxas de juros das operações de crédito de investimento do Pronaf são definidas de acordo com somatório do valor da operação a ser contratada ao saldo devedor de outros financiamentos “em ser” para a mesma finalidade, contratados após 30 de junho de 2008.

No entanto, o MDA informou a existência de dificuldades para que o BNDES proceda à apuração do saldo devedor conforme a norma estabelecida, o que estava dificultando as aplicações de recursos repassados por esse Banco para agricultura familiar na Safra 2009/2010.

Visando superar essa dificuldade, o CMN definiu que as operações de investimento contratadas até 30 de junho de 2009 ainda não serão computadas na definição da taxa efetiva de juros das novas operações de investimento do Pronaf.